	-B6
	出
	ळ
	ã
	go: 59D54E46-ECAAF0BD-7F3C8D78-7AD
رز	7
2022.	8
ಣ	۵
8	怒
9	F3C8D7
8	上
Ξ	7
ē	ᇳ
⋖	ᅙ
: VEIGA MENDONCA	Ŧ
≲	⋖
\approx	\Box
Z	풌
IGA MEN	4
2	щ
⋖	2
<u>ල</u>	Ō
Ē	23
NTANHEDE VEI	::
EDE	g
Ш	₫
Ξ	S,
z	ō
A CANTANHEDE	Φ
z	Ξ
Ķ	ō
_	.⊑
⋖	Φ
ERNAND/	<u>0</u>
₹	9
z.	ĝ
1	ž
匝	4
ō	ಠ
ă	9
ф	Ħ
뜫	4
Ĕ	ĕ
酉	ä.
∺	≒
ਚੋਂ	S
0	þ
æ	્
<u>≅</u>	ä
SS	Ħ
ď	<u>_</u>
ō	≝
5	0
Ě	e
g	ŝ
Ξ	ĕ
ಠ	æ
ಕ	α
Φ	<u>5</u>
ŝ	ê
ш	ē
	₹
	ဗ
	g
	⁵ ara
	ட

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1190/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 16123/2020.
 - **Apensos:** Processo nº 16129/2020, 16125/2020, 16126/2020, 16128/2020, 16124/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto SEDUC.
- 4- Exercício: 2007.
- **5- Responsável:** Marly Honda de Souza (Ordenador de Despesa), Gedeão Timóteo Amorim (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogados: Jean Wakim Hanna Wakim Filho OAB/AM 5181, Luiz Gustavo Cardoso Maia OAB/AM 6971Leda Mourão da Silva OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11414 e Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225, João Carlos Bezerra da Silva OAB/AM 6262.
- 7- Unidade Técnica: DICAD, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3661/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. Exercício de 2007.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da SEDUC, exercício 2007, sob a responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, à época, nos termos do art. 22, III, "b" c/c art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, à época, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove reais), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/02 RI-TCE/AM, em razão das impropriedades apontadas nos itens 2, alínea "a"; 3, alínea "a"; 4, alínea "a"; 5, alínea "a"; 6, alínea "a"; 7, alíneas "a" e "b"; e 8 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", e "i" do Relatório-Voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 2, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1190/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo. a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por meio de seus Advogados constituídos, acerca do decisum a ser exarado por esta Corte de Contas.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral